PROJETO DE LEI Nº110/2026

Dispõe sobre a ampliação da malha cicloviária, à inclusão de ciclofaixas destinadas a veículos de mobilidade elétrica individual, a instalação de pontos de recarga para veículos autopropelidos e a melhoria da sinalização viária no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a quilometragem da malha cicloviária existente no Município de Salvador, incluindo ciclofaixas destinadas ao uso de veículos de mobilidade elétrica individual, tais como patinetes, bicicletas elétricas e similares.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I - incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis e não poluentes;
II - promover a mobilidade urbana eficiente e segura;
III - reduzir os índices de congestionamento e emissão de gases poluentes;
IV - garantir maior segurança viária para usuários de veículos autopropelidos;
V - fomentar a modernização da infraestrutura urbana.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá implementar pontos de recarga elétrica para veículos autopropelidos em locais estratégicos da cidade, tais como:

I - estações de transporte público;
II - parques e áreas de lazer;
III - centros comerciais;
IV - ciclovias e ciclofaixas de grande circulação.

Art. 4º. As ciclofaixas destinadas aos veículos de mobilidade elétrica deverão possuir sinalização horizontal e vertical específica, garantindo a segurança dos usuários e a adequada organização do trânsito.

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá a adequação da sinalização viária, incluindo:

I - instalação de placas indicativas;
II - pintura de solo diferenciada para ciclofaixas;
III - campanhas educativas voltadas à convivência segura entre motoristas, ciclistas e usuários de veículos elétricos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2026.

CEZAR LEITE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a modernização da mobilidade urbana no Município de Salvador, por meio da ampliação da malha cicloviária, da inclusão de ciclofaixas destinadas a veículos de mobilidade elétrica e da instalação de pontos de recarga para veículos autopropelidos.

Com o crescimento do uso de bicicletas elétricas, patinetes e outros meios de transporte sustentáveis, torna-se essencial que o Poder Público acompanhe essa evolução, oferecendo infraestrutura adequada e segura para os usuários. Além disso, tais medidas contribuem diretamente para a redução de congestionamentos, diminuição da emissão de poluentes e melhoria da qualidade de vida da população.

A melhoria da sinalização viária também é fundamental para garantir a convivência harmoniosa entre os diferentes modais de transporte, reduzindo acidentes e promovendo maior organização no trânsito.

Diante do exposto, a presente proposição visa atender às demandas atuais de mobilidade urbana sustentável, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Salvador, 23 de abril de 2026.

CEZAR LEITE

VEREADOR